

Regimento do Orçamento Participativo das Escolas de Mangualde

Artigo.º 1º

Preâmbulo

O orçamento participativo das escolas foi criado através da publicação do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.

A iniciativa justifica-se com a preocupação de haver necessidade de combater o défice de participação e de afastamento e desconfiança dos cidadãos relativamente às instituições democráticas.

No que às escolas diz respeito, o legislador convocou a Constituição da República no n.º 2, do art.º 73º para dizer que o Estado deve, através da educação, contribuir para [...] a participação democrática na vida coletiva» e, o n.º 1 do artigo 77.º, para salientar que «os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas,

Assim, esta iniciativa pretende-se afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia da visa reforçar a participação dos alunos e, através dos seus contributos, apoiar os processos e tomadas de decisão que potenciem tornar sua a escola

Artigoº 2.º

Objeto

O presente documento é construído levando em consideração a faculdade expressa no ponto 4, do artigo 7º do anexo ao despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro e tem como objeto a concretização e especificação das regras de participação dos alunos no orçamento participativo das Escolas de Mangualde para 2020, mais propriamente da Escola Básica de Gomes Eanes de Azurara e da Escola Secundária Felismina Alcântara.

Artigo 3.º

Limite orçamental de propostas

1. O montante afeto a cada estabelecimento de ensino pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação é de um euro por cada aluno do 3.º ciclo e/ou do ensino secundário. No caso das escolas com menos de 500 alunos, o valor a atribuir será de 500 euros.
2. Na eventualidade do montante por escola não ser totalmente atribuído, o remanescente pode ser reafectado, se for caso disso, à outra escola.

Artigo 4.º

Áreas Temáticas das Propostas

As áreas temáticas das propostas devem identificar uma área de melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços, que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade educativa.

Artigo 5.º

Coordenação

1. A coordenação da iniciativa é do Diretor do Agrupamento.
2. O coordenador da medida:
 - a) Deve patrocinar uma reunião com os delegados dos alunos das diversas turmas para divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação das propostas.
 - b) Pode antes do período de divulgação e debate excluir as propostas que não cumpram o que vai dito no art.º 4º ou que não sejam manifestamente exequíveis com orçamento disponibilizado;
 - c) Deve propiciar o ambiente adequado para que todas as propostas possam livremente ser divulgadas e debatidas;
 - d) Deve promover a divulgação das propostas antes da primeira votação, por afixação nos lugares de estilo das duas escolas e através da inserção na página oficial do agrupamento na internet, das várias propostas selecionadas;
 - e) Deve promover, no dia seguinte à 1ª votação, a divulgação das duas propostas que conseguiram ter mais votos, caso as haja, nos mesmos termos enunciados na alínea anterior;
 - f) Deve permitir aos proponentes as condições para a divulgação e debate das propostas anteriores à primeira votação e até à antevéspera, na 2ª votação, caso haja, às duas propostas mais votadas.

Artigo 6.º

Apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas presencialmente, durante o mês de fevereiro, nos serviços administrativos ou através do seguinte meio eletrónico secretaria@esfa.pt. Ou online através do endereço www.opescolas.pt
2. Cada proposta deve ser subscrita por um aluno, individualmente, ou por um grupo de 5 alunos pertencentes a uma e só uma das duas escolas enunciadas no ponto 1 do artigo 3.º.
3. Igualmente, cada proposta deve ser apoiada por, pelo menos 5% dos estudantes que frequentam a escola dos alunos proponentes, sendo claramente identificados pelo seu nome completo, número de estudante e assinatura legível.
4. As propostas apresentadas podem apresentar a forma de texto ou de texto e imagem, não podendo, em caso algum, ultrapassar as 1000 palavras com a obrigação de utilização do tipo de letra "Arial Narrow", tamanho 12.
5. Durante a primeira semana do mês de março realizar-se-á uma reunião entre elementos da coordenação e os proponentes para clarificar e ajustar as propostas aos recursos existentes, podendo, ainda ser reformuladas ou fundidas ou retiradas.

Artigo 7º

Votação e divulgação dos resultados

1. O processo de votação e divulgação de resultados é da responsabilidade de uma comissão eleitoral nomeado pelo Diretor, sendo constituída por um docente por si designado, pelo Presidente da Associação de Estudantes e por mais três alunos

não subscritores de nenhuma das propostas a votação escolhidos aleatoriamente em ato público a realizar 48 horas antes das votação pelo coordenador da iniciativa.

2. A votação das propostas faz-se de acordo com o cronograma publicado
3. A abertura das urnas é às 9 horas e o fecho às 17 horas.
4. A votação terá lugar na sala de convívio dos alunos nas respetivas escolas.
5. A contagem dos votos será efetuada no próprio dia da votação devendo, a sua divulgação ser feita, no dia útil seguinte a cada um dos sufrágios, através da afixação de uma ata nos lugares de estilo habituais de cada uma das escolas e na página oficial do agrupamento na internet.
6. Caso o número de propostas apresentadas por escola não for superior a dois haverá uma só volta.
7. Caso haja uma única proposta a sufrágio a mesma será considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 8

Regime subsidiário

Em matéria de processo aplica-se, subsidiariamente, o Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro e o disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo aquilo que não se defina especificamente no presente Regulamento